

LEI Nº 785/06, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Jefferson Dias da Silva

“Dispõe sobre o projeto ‘Viva de bem com a sua coluna’ de orientação e conscientização da importância quanto a postura correta, nas escolas públicas do Município de Queimados.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, na matéria Educação Física, Projeto de orientação quanto a postura correta, como a melhor forma de prevenir problemas na coluna vertebral.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, envidará esforços para que a área de conhecimento “Viva de Bem com a sua coluna” seja estendida à Rede Privada de Ensino.

Art. 2º - A área de conhecimento do projeto “Viva de bem com a sua coluna”, deverá ser instituída a partir da 1ª série do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Para a inclusão da matéria referida serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações municipal, estadual e federal em vigor.

Art. 4º - A matéria da área de conhecimento “Viva de bem com a sua coluna”, será ministrada por professores da própria Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Os professores de Ensino Fundamental I deverão passar por processo de formação antes de começarem a ministrar as matérias da área de conhecimento “Viva de bem com a sua coluna”, bem como os professores de Ensino Fundamental II e do nível médio que por elas optarem.

§ 2º - O Poder Público deverá oferecer com recursos próprios ou em convênio, com universidades públicas ou da sociedade civil aos professores da rede Pública Municipal de Ensino cursos de formação permanente.

Art 5º - A área de conhecimento “Viva de bem com a sua coluna”, deverá contar com uma carga horária de pelo menos uma hora aula mensal em cada um uma das oito séries do Ensino Fundamental.

Art. 6º - A área de conhecimento “Viva de bem com a sua coluna”, será implantada no início do ano letivo seguinte ao da regulamentação desta lei, sendo antecedida sua implantação por um processo de formação dos professores que ministrarão as matérias dessa área de conhecimento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

MILTON CAMPOS ANTONIO

Presidente